



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 20/2022/SESAU-CES

Porto Velho, 29 de Agosto de 2022.

O PLENO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, conforme Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o ponto de pauta 2.1. da 330ª (Trecentésima Trigésima) Reunião Ordinária do CES/RO, realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, sito Av. Imigrantes, 4125 - Industrial, Porto Velho – RO, no período de 09h35min às 15h32min.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Posse dos Seguinte Conselheiros Estaduais de Saúde representantes das entidades abaixo elencadas:

a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativistas no Estado de Rondônia – SITERON;

2º Suplente: Eliete Barbosa Sodré

b) Conselho Regional de Farmácia - CRF;

Titular: Rogélio Rocha Barros

Primeiro Suplente: Beatriz Jacinto Xavier

Segundo Suplente: Adelmo Clementino da Rocha

c) Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia – SINDSEF/RO;

Primeiro Suplente: Amarildo Barroso Brito.

Segundo Suplente: Almir José da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da posse realizada em 12/07/2022.

Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a **Resolução nº 020/2022/SESAU/CES-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

Semayra Gomes Moret
Secretária de Estado da Saúde-SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Robinson cardoso machado yaluzan, Conselheiro(a)**, em 05/09/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031775536** e o código CRC **2E710D72**.